



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

Edital de Chamamento Público nº 001/2022 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul - CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal nº 13.019/14, torna público o Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD do município de Pilar do Sul para o ano de 2022, conforme deliberação da Reunião Ordinária deste CMDCA, e que aprovou o texto final deste *Edital de Chamamento Público FUMCAD/2022: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUMCAD/IR.*

CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos nº 226 e nº 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Declaração dos Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; a Declaração de Viena, de 1993; a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecido sem planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, nº 1131/2011, nº 1871/2019 e nº 1311/2012 e Resolução nº 137/CONANDA/2010;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

CONSIDERANDO o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente (2019-2022);

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que institui a Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 137/2010, de 21 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e eventuais alterações;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 1/2018 do CONANDA e do CONADE, de 24 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para o atendimento de crianças e adolescentes com deficiência no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

CONSIDERANDO os *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODSs)* correspondentes: 1) Erradicação da pobreza; 2) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação e qualidade; 5) Igualdade de gênero; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis; e 16) Paz, justiça e instituições eficazes.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD/CMDCA que estejam em consonância com as políticas públicas dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e eventuais alterações;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital visa a seleção de projetos formulados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSCs, que serão financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, que é gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Para os fins deste Edital entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras às políticas públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de Pilar do Sul, formulados com tempo determinado de execução de, no máximo, 3 (tres) meses, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes na cidade de Pilar do Sul.

Art. 3º Para os fins destes projetos entende-se por beneficiários diretos crianças, adolescentes e suas famílias, e por beneficiários indiretos a comunidade e profissionais com quem os beneficiários diretos estejam integrados, todos residentes na cidade de Pilar do Sul, sendo que a escolha de alguma das Diretrizes Prioritárias exigirá que o projeto tenha como beneficiários crianças e/ou adolescentes relacionados as seguintes realidades sociais:

I – Trabalho direcionado as famílias para fortalecimento de vínculos;

II - As pessoas com deficiência e/ou doença rara, com destaque às condições de maior exclusão social e de grupos vulneráveis;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

III - Em situação de trabalho infantil doméstico, trabalho informal, sexual ou em situação de organização criminosa;

IV - Em situação de violência sexual, doméstica, institucional ou psicológica;

V - Afetados pelos impactos da pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA OS PROJETOS

Art. 4 As OSCs deverão apresentar projetos que contenham apenas uma das Diretrizes indicadas.

Art. 5º As OSCs deverão apresentar projeto(s) de inovação das políticas públicas municipais.

Art. 6º Todos os projetos, independentemente da escolha por uma Diretriz Geral ou uma Diretriz Prioritária, deverão prever em seus planos de trabalho atividades extracurriculares, seja para beneficiários diretos ou indiretos, contendo, ao menos, um dos seguintes temas:

I - Higiene Pessoal e Cuidados Sanitários;

II - Educação Sexual, inclusive com informação sobre direito de acesso a meios contraceptivos;

III - Conhecimento sobre cuidados menstruais e ciclo menstrual,;

IV - Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Prevenção e Canais de Denúncia sobre Violência.

Art. 7º Deverão todos os projetos apresentar governança sobre proteção de dados individuais, bem como deverão garantir que todas as ações de divulgação oficial da Organização da Sociedade Civil, incluindo redes sociais, materiais, entrevistas, sites ou qualquer forma de divulgação do projeto, contenha expressa informação de que o projeto foi aprovado pelo CMDCA e financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

Art. 8º A escolha de uma Diretriz Geral e Diretriz Prioritária implicará:

I - No caso de escolha por uma Diretriz Geral, deverá saber a OSC que o projeto será de Captação (chancela), ou seja, implicará na busca de destinação de valores para o FUMCAD com fim de financiamento do projeto, sendo o acesso a tal valor do fundo condicionado a aprovação do projeto pela Comissão de Seleção, sendo que sua execução deverá, obrigatoriamente, ocorrer nos locais prioritários indicados no inciso II deste artigo;

II - No caso de escolha por uma Diretriz Prioritária, deverá saber a OSC que o projeto será de Classificação, ou seja, implicará na possibilidade de ser financiado direto pelos valores do FUMCAD, sem necessidade de Captação de valores para o FUMCAD sendo o acesso a tal valor do fundo condicionado à aprovação do projeto pela Comissão de Seleção, bem como exigirá que tenha o projeto um tema prioritário, o atendimento de beneficiários diretos e indiretos indicados no art. 3º e sua execução deverá, obrigatoriamente, ocorrer aos públicos prioritários.

1: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DIRETRIZES GERAIS

1.1. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como do fortalecimento de vínculos familiares nos serviços de assistência social;

1.2. Projetos complementares aos serviços da política de atenção do SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

- 1.3.** Projetos de articulação intersetorial e interinstitucional, com ações de enfrentamento ao trabalho infantil;
- 1.4.** Projetos que visem trabalhar com os ambientes/espaços de convivência dos serviços de acolhimento institucional com o fim de garantir que nos espaços físicos dos serviços de acolhimento institucional exista a construção de identidade do ambiente com participação de crianças e adolescentes acolhidos;
- 1.5.** Projetos que trabalhem com adolescentes gestantes e/ou com filhos(as) em serviços socioassistenciais;
- 1.6.** Projetos que atendam, orientem e capacitem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e/ou em pós-medida socioeducativa a construir um novo projeto de vida, afastando-o de uma trajetória de violência por meio da geração de trabalho e renda e da escolarização. Os temas e as atividades precisam estar alinhados às questões de educação, direitos humanos, aprendizagem e trabalho, bem como o direito à autonomia e o direito à integração do adolescente à vida familiar e comunitária;
- 1.7.** Projetos para orientação e atendimento de adolescentes, que tenham filhos (as), e estejam cumprindo medida socioeducativa;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

- 1.8.** Projetos com ações de enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil envolvendo a realidade da exploração sexual ou exploração pelo crime organizado;
- 1.9.** Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede de proteção para reconhecimento e encaminhamento dos casos.

2: CULTURA

DIRETRIZES GERAIS

- 2.1.** Projetos de cultura, visando acesso e permanência de espaços de convivência familiar e social na paisagem urbana e que ampliem o exercício dos direitos culturais e promovam acesso às referências da cultura nacional, a expressão e formação artística;
- 2.2.** Projetos que estimulem a formação cultural com apoio ao desenvolvimento artístico em diferentes gêneros, linguagens e estilos, diversidade étnico-racial e crenças, estimulando o potencial criativo das crianças e adolescentes, estimulando a difusão para a população e suas comunidades;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

- 2.3.** Projetos que desenvolvam espaços virtuais de memória e informação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 2.4.** Projetos que garantam a estrutura e suporte para a criação de atividades culturais em bairros do Município de Pilar do Sul que não tenham serviços públicos criados, tendo como finalidade a livre expressão artística e cultural de crianças e adolescentes, estimulando a difusão cultural para a população.

3: TRABALHO E RENDA

DIRETRIZES GERAIS

- 3.1.** Projetos que visem o desenvolvimento de atividades de aprendizagem e inclusão profissional de forma universal para adolescentes de 14 a 17 anos, com finalidade de apoio à inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

3.2. Projetos que ofereçam formações para o desenvolvimento, formação em novas tecnologias/profissões do futuro para adolescentes, visando inclusão no mundo do trabalho, garantia do trabalho decente e da geração de renda;

3.3. Projetos que visem a inclusão, permanência e desenvolvimento de adolescentes com deficiência e/ou doença rara visando acesso a aprendizagem para adolescentes

4: DIREITOS HUMANOS

DIRETRIZES GERAIS

4.1. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, direitos sociais, direitos humanos, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência, com a divulgação, promoção e formação sobre direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

4.2. Projetos que desenvolvam ações voltadas ao tema de educação ambiental, desenvolvimento sustentável e diversidade social para crianças e adolescentes;

4.3. Projetos que favoreçam estudos e diagnósticos de situações específicas que comprometam a proteção integral de crianças e adolescentes, visando o planejamento de ações preventivas, produção de indicadores para planejamento das políticas públicas municipais;

4.4. Projetos voltados à produção e difusão de campanhas com ênfase na prevenção do uso, abuso de álcool e/ou de outras drogas e diversas violências contra crianças e adolescentes;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

4.5. Projetos para educação em direitos humanos para crianças e adolescentes visando respeito e não discriminação em razão da diversidade religiosa e cultural, gênero e identidade de gênero, diversidade étnica, combate ao racismo, direitos da população indígena e quilombola;

4.6. Projetos que fomentem o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes na política pública;

4.7. Projetos que trabalhem a inclusão e a diversidade de orientação sexual e de gênero de crianças, adolescentes e famílias;

4.8. Projetos para atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias, para acesso à informação e garantia de seus direitos sexuais, com ênfase para política pública de contracepção, visando alcançar sua expressão de liberdade, responsabilidade e autonomia;

5: EDUCAÇÃO

DIRETRIZES GERAIS

5.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças de 0 a 6 anos, em período de primeira infância, através de atividades lúdicas, culturais e experiências motoras que favoreçam o convívio familiar e comunitário;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

5.2. Projetos que promovam o protagonismo de pais/cuidadores/familiares como atores fundamentais na promoção do desenvolvimento infantil, favorecendo a criação de vínculos familiares;

5.3. Projetos voltados ao acesso à educação, permanência e desenvolvimento de crianças e adolescentes, na perspectiva da educação integral;

5.4. Projetos que fomentem direitos humanos, o protagonismo e a participação social de crianças e adolescentes em instituições educacionais;

5.5. Projetos que visem à prevenção do fenômeno do *bullying* e *cyberbullying* no ambiente escolar (intimidação sistemática) e suas implicações na violência institucional;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

5.6. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

5.7. Projetos que visem serviço de apoio ao ensino remoto e digital para o fortalecimento educacional de crianças e adolescentes na rede pública, com o fim de fortalecimento dos conteúdos curriculares e redução da defasagem de conhecimento.

7: PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DIRETRIZES GERAIS

7.1. Projetos que visem o desenvolvimento pleno e integral do potencial de crianças com deficiência de 0 a 6 anos, em período de primeira infância;

7.2. Projetos que visem a inclusão e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social;

7.3. Projetos que visem a promoção da autonomia e protagonismo de crianças e adolescentes com deficiência e/ou doença rara;

7.4. Projetos que visem à prevenção, proteção e a garantia do direito da criança e do adolescente com deficiência e/ou doença rara que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual e institucional, considerando a formação de profissionais da rede direta e indireta da educação para reconhecimento e encaminhamento dos casos;

DIRETRIZES PRIORITÁRIAS

7.5. Projetos que visem à inclusão, permanência e desenvolvimento de crianças ou adolescentes com deficiência e/ou doença rara nos serviços de educação, saúde ou assistência social e que atendam as famílias, para o fortalecimento da autonomia, autoestima, acesso à justiça, trabalho e renda e apoio psicossocial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

CAPÍTULO III - DAS FASES DO EDITAL, DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA FORMA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9 Os projetos apresentados serão avaliados em 04 (quatro) fases, sendo a Comissão de Seleção nomeada pelo CMDCA responsável pela gestão e avaliação de todo o processo:

I - FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será analisada a condição do proponente para participar da presente seleção pública.

§1º O prazo para a apresentação do requerimento acompanhado da documentação inerente ao presente edital dar-se-á do dia 04 de Dezembro de 2022 até às 16h00 do dia 08 de Dezembro de 2022, junto à Sede do CMDCA de Pilar do Sul, sita à Rua Alexandrina Alves da Silva, 20 – Santa Cecilia – Pilar do Sul- SP, devendo ser respeitado, impreterivelmente, o horário de expediente daquele setor, que corresponde de Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 16h00, exceto finais de semana e feriados.

§2º O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos constantes do Art. 14 deste edital deverão ser protocolados, obrigatoriamente, em envelope lacrado, devidamente identificado em sua face externa de acordo com o seguinte:

“Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul

Referência: Chamamento Público nº 001/2022- CMDCA, visando a seleção de projetos inovadores em políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul, conforme regras do Edital FUMCAD/2022.

*Requerente: (Razão Social da OSC)
(CNPJ da OSC)”*

§3º A abertura dos envelopes dar-se-á às 09h00 do dia 09 de Dezembro de 2022, na Sala de CMDCA de Pilar do Sul, sita à Rua Alexandrina Alves da Silva, 20 – Santa Cecilia – Pilar do Sul- SP,

II - FASE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção analisará e indicará as propostas consideradas aptas ou inaptas, com posterior publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul, que servirá como documento para início da captação e, podendo nessa fase, ser solicitado acesso e informação sobre a avaliação do projeto pela proponente. Para avaliação técnica dos projetos a Comissão de Seleção observará os seguintes critérios, atribuindo a cada um deles pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que 10 (dez) refere-se a projeto “TOTALMENTE SATISFATÓRIO” e 0 (zero) refere-se a projeto “TOTALMENTE INSATISFATÓRIO”.

I - A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com os Planos vigentes no País e no município de Pilar do Sul em relação à criança e ao adolescente;

II - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações correlatas;

III - A consonância da proposta em relação às regras gerais estabelecidas neste Edital;

IV - Adequação dos projetos a uma das diretrizes descritas neste Edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

V - Capacidade técnica e administrativa da Organização da Sociedade Civil para execução do projeto proposto;

VI - Quadro de recursos humanos compatíveis com o projeto apresentado, previsto o cumprimento das normas trabalhistas e convenções coletivas;

VII - A experiência da organização proponente na área do projeto;

VIII - A viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

IX - A pertinência entre a proposta e as políticas públicas, considerando atingir o interesse público;

X - Economicidade e qualidade das propostas de gastos com o dinheiro público oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

Parágrafo único: Serão consideradas APTAS as propostas que, na somatória da avaliação técnica dos critérios, atingirem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos e que, concomitante e obrigatoriamente, não zerarem pontuação nos incisos II, III, IV, V e VI deste item.

III - FASE DE RECURSO: Consiste em apresentação, pelas organizações, das revisões e ajustes apontados pela avaliação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado de análise preliminar, sendo o recurso recebido e apreciado pela Comissão de Seleção para fundamentar a aprovação ou negativa da interposição de recurso em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da interposição do recurso.

IV - FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital, visando à possibilidade de serem financiados pelo FUMCAD, de forma direta, sem necessidade de captação, de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal e nos limites dos valores disponíveis no Plano de Aplicação.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 10 O presente Edital será divulgado na íntegra em página do *sítio* eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pilar d Sul (www.pilardosul.sp.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul, cabendo ao CMDCA, com apoio da Secretaria de Integração e Desenvolvimento Social, promover outras ações de divulgação e informação sobre as regras do presente edital.

§1º Qualquer pessoa ou Organização Social poderá impugnar o Edital de Chamamento devendo encaminhar seu pedido em até 05 (cinco) dias úteis de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul, protocolando requerimento de impugnação junto ao CMDCA, não sendo recebida impugnação após as 16 horas do último dia de prazo.

§2º A solicitação da impugnação deverá ser analisada pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis após a data do término do período de requerimento de impugnação, sendo que o seu resultado deve ser publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul.

Art. 11 Os documentos a serem apresentados pela OSC deverão ser protocolados conforme disposto no inciso I do Art. 10 deste Edital, sendo ainda, obrigatoriamente, organizados de acordo com a seguinte ordem de apresentação:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

I. Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de celebração da parceria, nos termos da legislação vigente, bem como garantindo que não há duplicidade e/ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado;

II. Anexo II - Folha de Rosto: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Anexo preenchido em sua totalidade;

III. Anexo III - Proposta de Plano de Trabalho: versa sobre a descrição técnica do projeto e deve obedecer ao modelo proposto. Cada Organização da Sociedade Civil deverá apresentar proposta de plano de trabalho, devendo, todas as folhas, serem rubricadas e numeradas sequencialmente, contendo identificação da instituição proponente e nome do responsável pelo projeto e seus contatos;

IV. Anexo IV - Planilha de Despesas e Memória de Cálculo: as descrições dos orçamentos justificando as despesas para o desenvolvimento do projeto, por itens, detalhadamente, indicando cada item de gastos de forma individualizada, com memória de cálculo especificando os custos mensais e totais e parâmetros utilizados, contendo previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades da parceria, bem como apresentando justificativa sobre valores relativos a bens permanentes a serem adquiridos;

V. Anexo V - Declaração de Instalação e Condições Materiais: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração, assinada pelo Presidente ou pelo Responsável Legal da Organização, informando que as instalações e condições ambientais do local onde será efetuado o projeto seguem todas as normas de instalação e as condições materiais;

VI. Número de Registro: a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o Número do Registro e/ou Protocolo de solicitação de renovação/concessão do Número de Registro, abordando os seguintes aspectos:

a) - A Organização da Sociedade Civil só poderá apresentar propostas de projeto no CMDCA caso já tenha o Número de Registro no CMDCA válido ou tenha comprovação do Pedido do Número de Registro ou de Renovação do Número de Registro até a data de publicação deste Edital, não sendo aceito simples e-mail do pedido encaminhado para o CMDCA;

b) - As propostas de projetos só serão consideradas APTAS se a Organização Proponente já tiver obtido Número de Registro validado e em conformidade com a Resolução de Registro aprovada pelo CMDCA;

c) - Em caso de não aprovação do Número de Registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital se tornará INAPTO.

CAPÍTULO V - DAS DESPESAS

Art. 12 Conforme art. 45 da Lei nº 13.019/2014, não serão permitidos pagamentos com recursos FUMCAD das seguintes despesas:

I - Fora do município de Pilar do Sul, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Pilar do Sul;

II - Com o pagamento, a qualquer título, a/o servidor ou empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da entidade, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

III - Em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

IV - Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos demora comprovadamente correntes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública e no caso dos termos de fomento e colaboração em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

V - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da organização da sociedade civil parceira;

VI - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VII - Que não guardem nexo de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VIII - Com ornamentação e ceremonial;

IX - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

§1º As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas no Anexo IV;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho, prevendo, no plano de trabalho, se for o caso, a alteração do valor a ser repassado aos colaboradores em decorrência do dissídio coletivo; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, ser discriminadas em memória de cálculo o rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, devendo estar detalhadas no Anexo IV, visando à garantia de transparência e de não sobreposição de verbas na prestação de contas.

§3º Para fins de garantia da transparência e efetividade do disposto neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração informando sobre a existência de outras parcerias em desenvolvimento com o poder público no momento de apresentação a ser financiado por meio deste edital.

§4º A avaliação do projeto levará em conta a economicidade da proposta.

Art. 13 Todos os projetos poderão ter a previsão de compra de alimentação saudável para todos os beneficiários, considerando, para isso, o tempo de atividade e a realidade de vulnerabilidade dos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

beneficiários, bem como poderão, desde que comprovada a necessidade, prever o custeio do pagamento de transporte para as atividades relativas ao projeto.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 Para efeitos de Classificação serão consideradas as seguintes regras, sendo certo que a Comissão de Seleção deverá apresentar sua decisão de forma fundamentada:

I - A pontuação total que norteará a classificação dos projetos apresentados considerará a somatória dos seguintes aspectos:

a) O cumprimento de propostas que indiquem uma Diretriz Prioritária - 01 (um) ponto;

II – O Público Prioritário deve ser considerado exclusivamente quanto a situação de vulnerabilidade dos beneficiários que serão atendidos pelo projeto;

III - Para efeito de desempate, será considerada a identificação do público beneficiário indicado no art. 3º deste edital, será priorizada a proposta com maior número de beneficiários diretos.

§1º Os projetos serão avaliados nas melhores propostas dentre Diretrizes Prioritárias, em ordem decrescente, observando-se, para tal fim, o limite financeiro disponível junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Pilar do Sul;

§2º A Comissão de Seleção analisará as propostas e valores considerando os preços de mercado, a economicidade e a exequibilidade dos projetos, fundamentando a decisão na razoabilidade e proporcionalidade entre a proposta e os valores nela apresentados.

§3º Para efeito de desempate, em segunda análise, será considerado o número de crianças e adolescentes atendidos diretamente, sendo priorizado aquele que tiver maior número de crianças e adolescentes atendidos diretamente.

§4º Em caso de valores que não forem totalmente utilizados e destinados a projetos classificados, seja pela falta de projetos que totalizem uso dos referidos valores reservados pelo Plano de Aplicação do CMDCA, destinados para a classificação, seja pela eventual impossibilidade documental de parceria da OSC que tenha sido classificada, os valores serão mantidos no Fundo para novo planejamento.

§5º Será Classificado apenas um projeto de Diretriz Prioritária por Organização da Sociedade Civil.

§6º Os projetos Classificados, que receberão os recursos diretamente do FUMCAD, terão até 30 (trinta) dias para apresentação da documentação de parceria e a assinatura do Termo de Fomento, a contar a partir de publicação dos projetos Classificados em Diário Oficial Eletrônico do Município de Pilar do Sul.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

Art. 15 Serão disponibilizados repasses à organização da sociedade civil selecionadas, oriundos dos recursos alocados da Destinação de Imposto de Renda 2022 sendo o valor de R\$ 5.000,00 mensais pelo período de 3 meses.

PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS

1. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero), 1 (um) ou 2 (dois) para cada item. Sendo: 0 (zero), não atende; 1 (um), atende parcialmente e 2 (dois), atende completamente.

2. Assim disposto na tabelo abaixo:

2.1. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I- Maior nota no item 1;

II- Maior nota no item 4;

Item	Quesito	Atende	Atende parcial mente	Não atende
		2	1	0
1.	Clareza no detalhamento do Plano de trabalho em consonância com o Estatuto da Criança e do adolescente cabendo avaliar diagnóstico da realidade, objetivos gerais, objetivos específicos, infraestrutura física, cobertura de atendimento do serviço, capacidade de atendimento da unidade.			
2.	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do programa			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

3.	Estratégias metodológicas compatíveis com o alcance dos objetivos do Edital			
4.	Recursos Humanos de acordo com as exigências da Equipe de Referência de acordo com a NOB-RH e com vínculos de trabalho adequados à execução da proposta			
5.	Sustentabilidade /outras fontes de recursos e/ou apoio institucional			
6.	Existência de no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo, art. 33, da Lei Federal n.º 13.019/14, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);			



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ____.____.____ / ____ - ___, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital FUMCAD 2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, bem como declaramos que o(s) projeto(s) apresentado(s) neste Edital para financiamento de recursos via FUMCAD não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Pilar do Sul/SP, ____ de _____ de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da Organização)

ANEXO III - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO: (Nome da PROPOSTA DE PLANO DE *Organização da Sociedade Civil*)
Trabalho

NOME DO PROJETO:

DIRETRIZ DO PROJETO: (*em consonância com este Edital – caso não informado, o projeto será desclassificado*)

NÚMERO DE TURMAS, GRUPOS E/OU EVENTOS:

CARGA HORÁRIA PARA TEMAS EXTRACURRICULARES:

(Os temas extracurriculares fazem parte das demandas cotidianas que afetam a sociedade, em especial crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade, coibindo tais práticas através de discussões com a disseminação de informações, independentemente da especificidade dos projetos. Exemplificando: trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências, etc.)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

(Utilizar papel timbrado da organização)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº. 13.019/2014, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 3.365/2017, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil]*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. _____._____._____/_____-_____, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OU

Pretende contratar ou adquirir, com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas nela estabelecidas, garantindo sempre todos os requisitos legais e normativos de segurança ambiental para o desenvolvimento das atividades.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pilar do Sul/SP, ____ de _____ de 2022.

.....Assinatura.....

(Nome e CPF do Representante Legal da OSC)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RUA: ALEXANDRINA ALVES DA SILVA, 20 – SANTA CECÍLIA – PILAR DO SUL – CEP 18185-000 – TEL (15) 3278-4164

Pilar do Sul/SP, 26 de Outubro de 2022.

Amanda dos Santos Yamada

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA